Câmara Municipal de Ibitinga Estado de São Paulo

11^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 19^a LEGISLATURA, EM 16 DE ABRIL DE 2024

(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2024 - RICARDO PRADO

Dispõe sobre a Semana da Campanha de Conscientização dos Pet na Sombra no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Redação Final | Quorum: Maioria simples | Tipo de Votação: Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 29/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 19/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Item nº 2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2024 - RICARDO PRADO

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia da Campanha de orientação quanto ao Câncer Juvenil, e dá outras providências.

Turno: Redação Final | Quorum: Maioria simples | Tipo de Votação: Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 30/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 23/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Item nº 3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2023 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI Nº 102/2023 Estabelece denominação para as Ruas e Sistemas de Lazer do Jardim Brasil.

Turno: Turno Único | Quorum: Maioria qualificada - 2/3 | Tipo de Votação: Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 31/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 131/2023 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Item nº 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2024 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI Nº 004/2024 Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita

15/04/2024 Página 1

Câmara Municipal de Ibitinga Estado de São Paulo

Federal do Brasil em Ibitinga/SP

Turno: Turno Único | Quorum: Maioria simples | Tipo de Votação: Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 32/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: JANAINA BASTOS

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 25/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Item nº 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2024 - Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

APRECIA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

Turno: Turno Único | Quorum: Maioria qualificada - 2/3 | Tipo de Votação: Nominal

RICARDO PRADO

Presidente

15/04/2024 Página 2





REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 12/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniela Cristina Souza Branco de Rosa. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2ACA-1664-7227-76BA



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a Semana da Campanha de Conscientização dos Pet na Sombra no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município, a Semana da Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os pets.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por pet o animal doméstico criado e mantido por seres humanos, para companhia, lazer, trabalho, de diversas espécies como cães, gatos, aves, peixes, furões, hamsters, chinchilas, porquinhos-da índia, tartarugas, lagartos, cavalos, e outros animais domésticos.

- **Art. 2º** A campanha **poderá ser** realizada pela Prefeitura de Ibitinga, anualmente, na primeira semana de novembro, por meio de diferentes canais como:
- I. Publicidade nas mídias sociais;
- II. Anúncios em jornais e revistas;
- III. Campanhas educativas nas escolas;
- IV. Panfletos e folhetos distribuídos em pet shops e clínicas veterinárias
- **Art. 3º** A campanha incluirá informações sobre os riscos do calor intenso para pets, dicas para evitar a hipertermia e os sinais de que o pet está com calor.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ,,,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 14/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniela Cristina Souza Branco de Rosa. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 01DA-8E95-8563-9B67



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Dia Municipal da Campanha de Orientação quanto ao Câncer Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Projeto de Lei Ordinária nº 14/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado.

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Dia Municipal da Campanha de Orientação quanto ao Câncer Juvenil, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2023

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

Estabelece denominação para as Ruas e Sistemas de Lazer do Jardim Brasil.

Art. 1º Passa a denominar-se "RUA BRASÍLIA", a Rua 1,

localizada no Jardim Brasil.

Art. 2º Passa a denominar-se "RUA RIO DE JANEIRO", a Rua 2, localizada no Jardim Brasil.

Art. 3º Passa a denominar-se "RUA ACRE", a Rua 03,

localizada no Jardim Brasil.

Art. 4º Passa a denominar-se "RUA MINAS GERAIS", a Rua 04, localizada no Jardim Brasil.

Art. 5º Passa a denominar-se "RUA PARÁ", a Rua 05,

localizada no Jardim Brasil.

localizada no Jardim Brasil.

Art. 6º Passa a denominar-se "RUA MATO GROSSO", a Rua 06, localizada no Jardim Brasil.

Art. 7º Passa a denominar-se "RUA GOIÁS", a Rua 07,

Art. 8º Passa a denominar-se "PRAÇA BOA VISTA", o Sistema de Lazer 1 do Jardim Brasil, localizado entre a Rua Aridioneta Garcia Germano e a rua 11 do Jardim Brasil.

Art. 9º Passa a denominar-se "PRAÇA SALVADOR", o Sistema de Lazer 2 do Jardim Brasil, localizado entre a Rua Olinda e a Rua 9 do Jardim Brasil.

Art. 10 O Poder Executivo, após a promulgação desta Lei Municipal, informará a empresa responsável pelo loteamento sobre a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.473, de 15 de abril de 2011, referente à instalação da placa de identificação da via pública.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ibitinga, 13 de novembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 102/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual estabelece denominação para as Ruas do Jardim Brasil.

Considerando-se que o presente está em conformidade com a da Lei Orgânica do Município, onde os logradouros públicos são denominados 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Legislativo, encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que denomina as vias públicas.

As denominações ora apresentadas provêm de indicação do loteador do Jardim Brasil, onde propõe nome de Capitais e Estados Brasileiros.

Desta forma, a fim de conservar e prosseguir com a conformidade urbanística, encaminhamos abaixo sugestões das demais denominações do referido empreendimento, com suas respectivas certidões.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





CERTIDÃO Nº 285/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

> Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 1 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 1 do Jardim Brasil* não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 2, da Quadra 2, e seu término na confrontação com o lote 43, da Quadra 2, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 1 do Jardim Brasil,* não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

Secretária de Habitação e Urbanismo
Arquiteta - CAU A114814-1







CERTIDÃO Nº 286/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

> Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 2 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 2 do Jardim Brasil* não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 2, da Quadra 3, e seu término na confrontação com o lote 43, da Quadra 3, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 2 do Jardim Brasil*, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MÁRIA SENISE GUEDES Secretária de Habitação e Urbanismo

Arquiteta - CAU A114814-1





CERTIDÃO Nº 287/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

> Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 3 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 3 do Jardim Brasil* não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 2, da Quadra 4, e seu término na confrontação com o lote 43, da Quadra 4, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 3 do Jardim Brasil*, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MARIA SÉNISE GUEDES Secretária de Habitação & Urbanismo Arquiteta - CAU A114814-1







CERTIDÃO Nº 288/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

> Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 4 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 4 do Jardim Brasil* não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 2, da Quadra 5, e seu término na confrontação com o lote 43, da Quadra 5, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 4 do Jardim Brasil*, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES Secretária de Habitação e Urbanismo Arquiteta - CAU A114814-1



W. C.





CERTIDÃO Nº 289/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

> Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a Rua 5 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a Rua 5 do Jardim Brasil não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 1, da Quadra 10, e seu término na confrontação com o lote 2, da Quadra 9, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a Rua 5 do Jardim Brasil, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MARIA SÉNISE GUEDES Secretária de Habitação e Urbanismo Arquiteta - CAU A114814-1







CERTIDÃO Nº 290/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

> Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 6 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua* 6 do *Jardim Brasil* não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 1, da Quadra 5, e seu término na confrontação com o lote 47, da Quadra 5, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 6 do Jardim Brasil*, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

Secretária de Habitação e Urbanismo
Arquiteta - CAU A114814-1





CERTIDÃO Nº 291/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 7 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua* 7 do *Jardim Brasil* não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 1, da Quadra 6, e seu término na confrontação com o lote 37, da Quadra 6, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 7 do Jardim Brasil*, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES Secretária de Habitação e Urbanismo Arquiteta - CAU A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



CERTIDÃO Nº 292/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei. etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 8 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 8 do Jardim Brasil* não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 1, da Quadra 8, e seu término na confrontação com o lote 45, da Quadra 8, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 8 do Jardim Brasil*, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

Secretária de Habitação e Urbanismo
Arquiteta - CAU A114814-1



CERTIDÃO Nº 293/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei. etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 9 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 9 do Jardim Brasil* não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 1, da Quadra 11, e seu término na confrontação com o lote 32, da Quadra 10, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 9 do Jardim Brasil*, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES Secretária de Habitação e Urbanismo Arquiteta - CAU A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



CERTIDÃO Nº 294/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 10 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua* 10 do *Jardim Brasil* não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 2, da Quadra 10, e seu término na confrontação com o lote 30, da Quadra 10, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 10 do Jardim Brasil*, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES Secretária de Habitação e Urbanismo Arquiteta - CAU A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

CERTIDÃO Nº 295/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 11 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua* 11 do *Jardim Brasil* não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 26, da Quadra 9, e seu término na confrontação com o lote 1, da Quadra 1, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 11 do Jardim Brasil,* não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

Secretária de Habitação e Urbanismo
Arquiteta - CAU A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



CERTIDÃO Nº 296/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 12 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua* 12 do Jardim Brasil não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 45, da Quadra 8, e seu término na confrontação com a linha que delimita o loteamento, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 12 do Jardim Brasil*, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

Secretária de Habitação e Urbanismo

Arquiteta - CAU A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



CERTIDÃO Nº 297/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 13 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua* 13 do Jardim Brasil não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 39, da Quadra 1, e seu término na confrontação com a linha que delimita o loteamento, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 13 do Jardim Brasil*, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES Secretária de Habitação e Urbanismo Arquiteta - CAU A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



CERTIDÃO Nº 298/2.023 PROCESSO Nº 1.935/2.023

> Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua 14 do Jardim Brasil está com suas obras concluídas*.

CERTIFICA AINDA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que a *Rua* 14 do Jardim Brasil não oferece prolongamento de via antes existente. A via tem seu início na confrontação com o lote 44, da Quadra 5, e seu término na confrontação com o lote 43, da Quadra 2, Jardim Brasil.

CERTIFICA TAMBÉM, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a *Rua 14 do Jardim Brasil,* não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 08 de novembro de 2.023.

Secretária de Habitação e Urbanismo
Arquiteta - CAU A114814-1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



CERTIDÃO Nº 301/2.023

PROCESSO Nº 1935/2.023

INTERESSADA: HABITE URBANISMO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o Sistema de Lazer 1, localizado no Jardim Brasil, está com sua execução concluída.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 13 de novembro de 2.023.

Secretária de Habitação e Urbanismo

Arguiteta - CAU A114814-1



CERTIDÃO Nº 302/2.023

PROCESSO Nº 1935/2.023

INTERESSADA: HABITE URBANISMO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o Sistema de Lazer 2, localizado no Jardim Brasil, está com sua execução concluída.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 13 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES

Secretária de Habitação e Urbanismo Arquiteta - CAU A114814-1





CERTIDÃO Nº 303/2.023 PROCESSO Nº 1935/2.023

INTERESSADA: HABITE URBANISMO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS **IMOBILIÁRIOS**

> Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o Sistema de Lazer 3, localizado no Jardim Brasil, está com sua execução concluída.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 13 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES Secretária de Habitação e Urbanismo Arguiteta - CAÚ A114814-1

1,1





CERTIDÃO Nº 304/2.023 PROCESSO Nº 1935/2.023

INTERESSADA: HABITE URBANISMO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o Sistema de Lazer 4, localizado no Jardim Brasil, está com sua execução concluída.

É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Estância Turística de Ibitinga, em 13 de novembro de 2.023.

BERNARDETE MARIA SENISE GUEDES

Secretária de Habitação e Urbanismo

Arquiteta - CAU A114814-1



CERTIDÃO Nº 062/2023 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBITINGA

ALINE COSTA VIZOTTO, lotada no Dept.º de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei, CERTIFICA, que, o Sistema de Lazer 1, localizado no Jardim Brasil, não possui denominação.

Esta certidão não contém emendas nem rasuras e prevalece sobre as anteriores.

Ibitinga, 17 de novembro de 2023.







CERTIDÃO Nº 063/2023 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBITINGA

ALINE COSTA VIZOTTO, lotada no Dept.º de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei, CERTIFICA, que, o Sistema de Lazer 2, localizado no Jardim Brasil, não possui denominação.

Esta certidão não contém emendas nem rasuras e prevalece sobre as anteriores.

Ibitinga, 17 de novembro de 2023.







CERTIDÃO Nº 064/2023 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBITINGA

ALINE COSTA VIZOTTO, lotada no Dept.º de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei, CERTIFICA, que, o Sistema de Lazer 3, localizado no Jardim Brasil, não possui denominação.

Esta certidão não contém emendas nem rasuras e prevalece sobre as anteriores.

Ibitinga, 17 de novembro de 2023.





CERTIDÃO Nº 065/2023 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBITINGA

ALINE COSTA VIZOTTO, lotada no Dept.º de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na forma da lei, CERTIFICA, que, o Sistema de Lazer 4, localizado no Jardim Brasil, não possui denominação.

Esta certidão não contém emendas nem rasuras e prevalece sobre as anteriores.

Ibitinga, 17 de novembro de 2023.





Pag. 25/26



PARECER COSP Nº 31/2024 AO PLO Nº 199/2023- Recebido em 10/04/2024 08:07:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Richard Porto de Rosa e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.spl.eg.br/conferir_assinatura e informe o código 99F0-330C-6BFC-1538.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Tipo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2023.

Assunto: Estabelece denominação para as Ruas e Sistemas de Lazer do Jardim

Brasil.

Autoria: Prefeitura Municipal.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende denominar as ruas e Sistemas de Lazer do Jardim Brasil.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos 29, incisos XVI e XVII, e 237 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal; e na Lei n.º 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ressalto ainda que o referido Projeto recebeu parecer favorável à Orientação Técnica do IGAM sob nº 28.989/2023.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023.

Ibitinga, 03 de abril de 2024.



ag. 1/2





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Relator – Richard Porto de Rosa Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão Secretário da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos Vice-Presidente da Comissão





ag. 2/2



PARECER CCLJR Nº 131/2023 AO PLO Nº 199/2023- Recebido em 19/12/2023 15:10:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniela Cristina Souza Branco de Rosa e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 00A2-71DE-BD41-04D6.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 199/2023

Assunto: denominação para as Ruas e Sistemas de Lazer do Jardim Brasil.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador(a) Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 199/2.021, de autoria do Poder Executivo, que estabelece denominação para as Ruas e Sistemas de Lazer do Jardim Brasil.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Igam emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária.

Obstante o Art. 29, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

"Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:"

()

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2°, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 199/2.023.

Ibitinga, 18 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2024

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ibitinga/SP, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao município de Ibitinga.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ibitinga/SP, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao município de Ibitinga.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, cujas minutas a acompanha.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 05 de fevereiro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, projeto de lei nº 004/2024, que trata sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ibitinga/SP, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao município de Ibitinga.

A presente proposta permite o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados no Anexo II, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

Anexamos ao presente, minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho

Diante da importância de tal propositura, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciação favorável pelos senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos testemunhos de consideração

e estima.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Minuta Acordo de Cooperação Técnica (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO





PARCEIRO)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO – UF), e o (NOME DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO), para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao (NOME DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO).

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM (NOME DO MUNICÍPIO/UF), inscrita no CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXX, CIDADE/UF, CEP XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF), (NOME DO TITULAR DA UNIDADE), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada DRF/SIGLA e o (NOME DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO), inscrito no CNPJ nº XX.XXXXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXX, CIDADE/UF, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Representante Legal, ocupante do cargo de (IDENTIFICAR O CARGO), (NOME), inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO possui como objeto a prestação pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) listados no Anexo II do presente ACORDO mediante orientação da obtenção dos serviços pelo site da RFB ou no portal de serviços da RFB (Portal e-CAC) ou triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO, a um Processo Digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante no Anexo I que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O presente ACORDO tem como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados no Anexo II, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL PARA ATENDIMENTO

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO disponibilizará espaço adequado no local identificado no anexo I do presente ACORDO, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO ATENDIMENTO

Os partícipes se comunicarão por meio de um Processo Digital, aberto pela RFB em nome do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no Portal e-CAC, no qual serão solicitadas juntadas de documentos nos termos e forma definidos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos individualizados juntados ao Processo Digital.

Parágrafo Segundo. Todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança e celeridade em sua tramitação.

Parágrafo Terceiro. A recepção dos documentos e a solicitação de juntada ao processo digital somente poderá ser concedida a servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO devidamente identificado e autorizado por seu Representante Legal ou gestor do PAV, nomeado em portaria do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, sendo vedado o acesso por estagiários, terceirizados ou outros servidores ou empregados que não sejam devidamente qualificados.

Parágrafo Quarto. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e





administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB.

Parágrafo Quinto. Os serviços de recepção, conferência e encaminhamento de documentos, objeto deste ACORDO, serão executados somente mediante autorização expressa da pessoa física, do representante legal da pessoa jurídica interessada ou de seus procuradores e representantes legais devidamente habilitados, utilizando formulário próprio definido pela RFB.

Parágrafo Sexto. O servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá realizar a conferência dos documentos em conformidade com os checklists fornecidos pela RFB e a solicitação de juntada ao Processo Digital, em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo II deste ACORDO.

Parágrafo Sétimo. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao Processo Digital, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com carimbo ou anotação "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

Parágrafo Oitavo. O servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá cientificar o cidadão atendido de que os documentos ou arquivos originais transmitidos por meio do Portal e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Para a execução do presente ACORDO, os gastos e atividades relacionadas abaixo serão de responsabilidade do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO:

- a) salários e demais encargos sociais dos servidores e empregados públicos indicados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO que deverão realizar as atividades previstas na cláusula sexta, sendo adequada a indicação de no mínimo dois servidores ou empregados públicos para o exercício das funções estabelecidas neste ACORDO, desejável que ao menos um dos indicados seja servidor público efetivo;
- b) material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos; e
- c) certificados digitais para possibilitar o acesso dos servidores e empregados públicos designados ao atendimento virtual da RFB Portal e-CAC, ou acesso por senha da conta Gov.br de nível prata ou ouro, quando disponibilizada a autenticação dos arquivos digitais por





meio da senha.

Parágrafo Primeiro. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência, previstas neste ACORDO, não gerando qualquer vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os trabalhadores que vierem a ser utilizados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irretratável e irrevogável, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.

Parágrafo Segundo. Todos os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, em especial os protegidos por sigilo fiscal, estando sujeitos às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. Os serviços prestados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, previstos neste ACORDO, serão executados gratuitamente.

Parágrafo Quarto. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO não receberá nenhuma contraprestação da RFB pela execução dos serviços objeto do ACORDO, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco dos partícipes na disponibilização do atendimento presencial para a população.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADES DA RFB

Caberá à RFB estabelecer os responsáveis em seu quadro de servidores pela execução dos serviços definidos no Anexo II deste ACORDO, sendo também de sua responsabilidade:

- a) o treinamento e a orientação contínua dos servidores e empregados públicos indicados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, que realizarão as atividades previstas na cláusula sexta deste ACORDO;
- b) a atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos;
- c) o fornecimento dos modelos de formulários e checklists (em formato não editável) a serem utilizados na realização dos atendimentos;
- d) a disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do presente ACORDO; e
- e) a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;







- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, empregados públicos ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso, por agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo Único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO FISCAL

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

No presente acordo, a RFB se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO se caracteriza como operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da RFB, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5°, incisos VI e VII, c/c art. 39, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela RFB e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da RFB, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados (art. 6°, inciso I, LGPD). As PARTES devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito levando em conta as diretrizes dos órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes (caput, art. 46, LGPD).



O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá informar imediatamente à RFB os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste ACORDO, podendo, a RFB, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.

A RFB terá direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do ACORDO.

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dará conhecimento formal a seus empregados, colaboradores e servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente ACORDO.

É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (as últimas, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Parágrafo Único. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os servidores e empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste ACORDO.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência deverá ser substituído, com comunicação da substituição ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores ou empregados públicos nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por cinco anos, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos da cláusula décima sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, desde que haja acordo entre as partes.

Parágrafo Único. São vedados aditivos que impliquem repasse ou descentralização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste ACORDO, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do ACORDO, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão. d)

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:
- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Os partícipes deverão aferir, anualmente, os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividade relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões sobre a aplicação das disposições deste ACORDO, não solucionadas por acordo entre os partícipes, serão submetidas à Seção Judiciária da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único. As controvérsias poderão ser solucionadas previamente no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

E, pela validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Titular da Unidade Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF)

Nome do Representante Legal (Cargo no ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO /UF)

Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF·

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2024 ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Distrital, Municipal)

Nome do responsável:

CPF: RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

PARTÍCIPE 2:

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Distrital, Municipal)

Nome do responsável:

CPF: RG:

Órgão expedidor: Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ente Parceiro).

Processo no:

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

O início das atividades do Ponto de Atendimento ficará condicionado à efetiva disponibilização de recursos por parte do (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO) e das obrigações por parte da RFB e do ente, dispostos no ACORDO.

Descrição: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, sob jurisdição da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM (NOME DO MUNICÍPIO/UF), nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO), para





fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB no Portal e-CAC e a prestação dos seguintes serviços:

Lista de Serviços**

- 01 CAEPF Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados
- 02 CAFIR Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
- 03 CNO Inscrição *
- 04 Consulta Pendência Fiscal e Cadastral *
- O5 Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF
- 08 Cópia de Processo *
- 09 Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos *
- 11 CPF Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
- 12 Emissão de Documento de Arrecadação DARF e GPS *
- 15 Procuração RFB
- 16 Protocolo de Documentos *
- 19 Protocolo de Documentos CNPJ Inscrição, Alteração e Baixa *
- 20 Protocolo de Documentos Retificação de Documentos de Arrecadação REDARF/RETGPS *
- * Serviço com limitação para Pessoa Jurídica.
- ** A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.
- O PAV consiste em um espaço estruturado pelo ente parceiro para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC, triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas, por processo digital, para equipes de servidores da Receita Federal.
- O Ponto será instalado no endereco abaixo:

Rua (nome), nº XX, bairro, Cidade – UF, telefone.

3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos, forte decréscimo no número de atendimentos presenciais, decorrente da migração para o atendimento eletrônico bem como o menor número de unidades de atendimento presencial demonstrou a necessidade de alterar o atual modelo de estrutura organizacional de unidades de atendimento. Esse contexto, aliado a uma perspectiva de restrição orçamentária e humana, fortaleceu a oportunidade de utilização de arranjos mais leves, menos custosos e com ênfase no atendimento a distância, com diversos serviços podendo ser realizados por meios eletrônicos.

Neste sentido, a Receita Federal definiu um novo canal de atendimento, o Ponto de Atendimento Virtual (PAV), possível de implantação através de Acordo de Cooperação Técnica com o ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, para oferecer aos cidadãos alternativas para acesso aos serviços do órgão.

Tal estrutura consiste em estabelecer um ambiente de atendimento no espaço físico dos entes parceiros. O projeto preconiza, por um lado, a plena utilização pelos parceiros dos recursos oferecidos pela RFB na internet; por outro, o envio para Equipes Regionais de Atendimento da RFB, por meio de processos digitais, dos documentos e solicitações recepcionadas.



O Ponto Atendimento Virtual é o modo de garantir a prestação dos serviços da RFB no (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO), ampliando sobremaneira a capilaridade de atendimento do órgão.

4. ABRANGÊNCIA

O PAV atenderá qualquer cidadão ou pessoa jurídica que demande serviços da RFB, independentemente de comprovação de residência no ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no limite do que compete ao atendimento do PAV.

5. JUSTIFICATIVA

O Ponto de Atendimento Virtual - PAV- consistirá em um espaço estruturado pelo (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO), para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC, bem como triagem, recepção e digitalização de documentos, por servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, e envio, por processo digital, para operacionalização por servidores da Receita Federal.

Através da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, os servidores/empregados públicos do (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO) oferecerão acesso a vários serviços da Receita Federal, seja auxiliando o cidadão no atendimento direto ou na obtenção do serviço através do site da RFB e no Portal e-CAC, seja por meio do encaminhamento da solicitação por meio de processo digital específico formalizado para o atendimento via PAV, conforme informado na Cláusula Sexta.

O resultado da análise destes serviços retorna a esses mesmos servidores e empregados públicos para que deem ciência ao solicitante.

O benefício principal da iniciativa consiste em proporcionar a prestação dos serviços da RFB no (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO), promovendo a inclusão da população menos favorecida, sem acesso aos serviços disponibilizados nos sites dos órgãos ou com dificuldades de deslocamento para unidade presencial da RFB.

Da perspectiva do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, o benefício é oferecer um atendimento diferenciado para a população, promovendo a inclusão digital e a cidadania fiscal. (Incluir, também, as razões que determinaram a escolha do partícipe)

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: proporcionar a prestação dos serviços da RFB no (ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO).

Objetivos Específicos: ampliar os pontos de atendimento da RFB, reduzindo o fluxo de contribuintes no atendimento em unidades presenciais da Receita Federal e disseminar os serviços disponibilizados no site da RFB e no Portal e-CAC, promovendo a cidadania fiscal.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá estruturar espaço físico adequado para funcionamento do PAV, com mobiliário, computadores e demais equipamentos necessários ao pleno desempenho das atividades, assim como indicar servidores e empregados públicos que serão treinados para a execução do atendimento a que se refere o presente ACORDO. O custeio de todas as despesas (energia, água, telefone, internet, certificado digital





aos servidores ou empregados públicos, segurança e material de consumo) necessárias ao pleno funcionamento do Ponto de Atendimento também deverá ser arcado pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO.

Caberá à RFB o treinamento e a orientação contínua dos servidores e empregados públicos indicados pelo ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, assim como atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(Indicar a unidade da entidade parceira responsável pelo acompanhamento do ACORDO; assim como o nome do gestor)

9. RESULTADOS ESPERADOS

Aumentar a capilaridade do atendimento da Receita Federal, sem a abertura de novas instalações físicas, evitando, inclusive, a necessidade de deslocamento dos cidadãos nos municípios desprovidos de unidade de atendimento presencial.

(Incluir, também, os resultados esperados do partícipe)

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo
1	Tratativas Iniciais	Reunião de Apresentação do Projeto, com esclarecimento das responsabilidades (da RFB e do ente parceiro) (1)	Exemplo: RFB ou Ente parceiro	Exemplo: primeira quinzena de maio/20 ou XX dias a partir de
2	Assinatura do ACT	Assinatura de Acordo de Cooperação (2)		
3	Efetivo funcionamento do	Efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro (3)		
PAV		Capacitação dos servidores e empregados públicos indicados pelo ente parceiro (4)		
		Disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores e empregados públicos do ente parceiro		







		(5)	
		Comunicação ao público externo (6)	
		Inauguração do PAV	
4	Mensuração dos Resultados	Avaliação dos resultados para análise da conveniência de continuidade do Acordo.	

- (1) Deverá ficar claro que a parceria será realizada mediante Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros por parte da RFB.
- (2) Com a garantia pelo ente parceiro da estrutura física, logística, tecnológica e alocação de pessoal para o atendimento, com inexistência de ônus financeiro para a RFB nestes aspectos e da garantia pela RFB de oferecimento ao ente parceiro das orientações técnicas necessárias para implantação e para continuidade do PAV. Observação: Deverá ser esclarecido que o acesso aos Processos Digitais utilizados para tramitação da documentação dos contribuintes deverá ser concedido exclusivamente aos servidores e empregados públicos do ente parceiro responsáveis pela operacionalização dos procedimentos do PAV.
- (3) O ente ficará responsável pela adequação do espaço físico e disponibilização de mobiliário, equipamentos de informática, certificado digital e servidores e empregados públicos, que deverão ser previamente indicados com seus dados funcionais.
- (4) Por servidores da RFB, sem custos adicionais, assim como fornecimento dos modelos de formulários e checklists (em formato não editável) a serem utilizados na realização dos atendimentos.
- (5) Para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do ACORDO.
- (6) O público externo deverá ser comunicado da implantação do PAV.

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Titular da Unidade Delegado da Receita Federal do Brasil em (NOME DO MUNICÍPIO/UF)

Nome do Representante Legal Representante do (NOME DO ENTE PARCEIRO)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2024

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

- 1 Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital: Lista de Serviços**
- 01 CAEPF Inscrição, Baixa, Cancelamento ou Alteração de Dados
- 02 CAFIR Inscrição, Alteração, Cancelamento ou Reativação
- 03 CNO Inscrição *
- 04 Consulta Pendência Fiscal e Cadastral *
- O5 Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física, Restituição e Situação da DIRPF
- 08 Cópia de Processo *
- 09 Cópia de Declaração e Comprovante de Rendimentos *
- 11 CPF Comprovante de Inscrição, Inscrição, Alteração e Regularização
- 12 Emissão de Documento de Arrecadação DARF e GPS *
- 15 Procuração RFB
- 16 Protocolo de Documentos *
- 19 Protocolo de Documentos CNPJ Inscrição, Alteração e Baixa *
- 20 Protocolo de Documentos Retificação de Documentos de Arrecadação REDARF/RETGPS *
- * Serviço com limitação para Pessoa Jurídica.
- ** A lista de serviços oferecidos poderá ser revisada quando da oferta de novos serviços nos canais virtuais.
- 2 Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
- 2.1) Antes de recepcionar qualquer documento, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado diretamente nos sites da RFB ou no Portal e-CAC e, em caso positivo, orientar o contribuinte a fazê-lo.
- 2.2) Caso seja necessário o envio de documentos à RFB para conclusão do serviço requerido, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.
- 2.3) Ao recepcionar a documentação, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá verificar se está em conformidade com os checklists disponibilizados e somente recepcionar com a documentação completa, devendo verificar se o requerimento, a procuração (quando for o caso) e os documentos de identificação são originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhada dos originais, sendo que:
- quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório;
- quando a cópia não for acompanhada do original, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá apor ao documento carimbo ou anotação com o dizer "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".
- 2.4) Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá juntar à documentação a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL" devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte, procurador ou representante legal.
- 2.5) A documentação deverá ser digitalizada e o servidor ou empregado público do ENTE



FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá solicitar juntada ao Processo Digital de nº XXXXX.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em nome do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO da seguinte forma:

- a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;
- a documentação digitalizada deverá estar em arquivos separados por contribuinte e por serviço, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõem o serviço requerido;
- o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e serviço deverá ser a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL" devidamente preenchida e assinada;
- no Portal e-CAC, por ocasião da Solicitação de Juntada de Documentos, o documento deverá ser classificado como "REQUERIMENTO OUTROS" e como título o número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 deste Anexo, acrescido de espaço, o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador ou representante legal), espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 04 123.456.789-00 DDMMAAA onde o serviço requerido é a consulta à pendência fiscal e cadastral);
- quando o serviço requerido for a inscrição ou a pesquisa do número do CPF, o documento deverá ser classificado como "REQUERIMENTO OUTROS" e como título o número do serviço 11 acrescido de espaço, o primeiro e último nome do cidadão, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 11 LORENCIO SILVA DDMMAAAA onde o serviço requerido é a inscrição do CPF e o nome do contribuinte ex: Lorêncio Gustavo José da Silva);
- quando o serviço requerido for o 19 para inscrição no CNPJ, o documento deverá ser classificado como "REQUERIMENTO OUTROS" e como título o número do serviço 19 acrescido de espaço, o CPF do representante legal constante no DBE, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 19 123.456.789-00 DDMMAAAA).
- a solicitação de juntada de documentos deve ser realizada em ordem numérica dos servicos:
- se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova remessa com as demais solicitações de juntada;
- quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado com o uso dos assinadores a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 2022, de 16 de abril de 2021;
- o retorno da RFB com o resultado do serviço requerido se dará no mesmo Processo Digital;
- será aberto um novo Processo Digital semestralmente, anualmente (ou quando necessário), e arquivado o anterior. A RFB comunicará antecipadamente ao ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO o número do novo processo digital de atendimento e a partir de qual data as Solicitações de Juntada de Documentos deverão ser efetuadas no referido processo;
- 2.6) Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o servidor ou empregado público do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO somente poderá realizar a solicitação de juntada no mesmo dia do protocolo. Solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital fora do prazo serão considerados intempestivos.
- 2.7) Os seguintes termos constantes da Autorização Para Uso de Serviço e para Acesso a Informações Protegidas por Sigilo Fiscal deverão estar preenchidos e assinados:

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



EU,CPF
, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE (Nome do Ente Parceiro) E A UNIÃO/SECRETARIA ESPECIAI
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, DE CUJO TEOR ESTOU CIENTE
AUTORIZO O (Nome do Ente Parceiro) A RECEPCIONAR, CONFERIR E ENCAMINHAR
À RFB OS MEUS DOCUMENTOS, OU OS DOCUMENTOS REFERENTES AC
CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO, PARA O QUAL FUI CONSTITUÍDO
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL, NOS QUAIS CONSTAM INFORMAÇÕES
CADASTRAIS E ECONÔMICOS-FISCAIS, INCLUSIVE PROTEGIDAS POR SIGILO
FISCAL, POR MEIO DE PROCESSO DIGITAL FORMALIZADO EM NOME DO (Nome
do Ente Parceiro), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PREVISTAS NO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CITADO. AUTORIZO TAMBÉM O RECEBIMENTO
PELO (Nome do Ente Parceiro), POR MEIO DO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU
NOME, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MINHA PESSOA OU A ENTIDADES A MIM
VINCULADAS, INCLUSIVE AS PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, ENVIADAS
PELA RFB, QUANDO NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO POR MIM
SOLICITADO. ESTOU CIENTE DE QUE TODA DOCUMENTAÇÃO ACIMA CITADA
PERMANECERÁ ACESSÍVEL POR REPRESENTANTES DO (Nome do Ente Parceiro)
DEFINIDOS POR ELE, POR TEMPO INDETERMINADO, NO PROCESSO DIGITAL
ABERTO EM SEU NOME. ESTOU CIENTE TAMBÉM DE QUE OS DOCUMENTOS
ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO
PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE
OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR
EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART
173 DA LEI N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO
NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA
PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.
CONTRIBUINTE:
CPF NOME
DDOCLID A DOD /DEDDECENTA NITE LECAL.
PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL: CPF NOME
CFF NOIVIE
,DE

3- Procedimentos a serem adotados pela RFB na abertura dos processos digitais:

Assinatura do Contribuinte/Procurador/Representante Legal

3.1) O Acordo de Cooperação Técnica assinado deverá ser armazenado e controlado por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

um processo digital do tipo "relações institucionais" e conterá toda a documentação do Acordo de Cooperação Técnica assinado, bem como o extrato publicado no Diário Oficial da União, Formulário de Indicação dos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, a ser disponibilizado pela RFB, documentos de identificação dos servidores e empregados públicos do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, entre outros.

- 3.2) Os processos digitais para solicitação de juntada de demandas deverá ser do tipo "atendimento certificado" e deverão ser vinculados ao processo digital do tipo "relações institucionais" em nome do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO.
- 3.3) Para evitar um número excessivo de folhas no processo digital, deverá ser aberto um novo processo digital semestralmente, anualmente ou quando necessário, para anexação das demandas relativas aos serviços prestados no PAV bem como para o retorno das demandas trabalhadas, arquivando o anterior e vinculando, no sistema e-processo, este novo processo ao processo de Relações Institucionais em nome do PAV.
- 3.4) A RFB deverá comunicar antecipadamente ao ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO o número do novo processo digital de atendimento e a partir de qual data as Solicitações de Juntada de Documentos deverão ser efetuadas no referido processo.

PREFEITURA MUNICIPAL **DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 16/02/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Municio, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado og seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 004/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ibitinga/SP, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente ao 5 município de Ibitinga.

PROJETO DE LEI Nº 006/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados especiais especiais ao orçamento vigente, aprovados especiais especi pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados à manutenção do Setor de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 007/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviços Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado à Santa Casa de GAMER IN THE STATE OF THE SAME WE WANTED Caridade.

PROJETO DE LEI Nº 008/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado à estruturação de unidades de atenção especializada em saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 009/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço e Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado à construção da 💆 Full Francian application grant the day in Unidade de Saúde do Jardim Campo Belo, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 010/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado ao incremento Ne Provincia de serviços de atenção primária à saúde, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

and the control of the second in the second of the second second

Lilson Aparecido Chinelato Mattiolli

ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/6001-50

Diretor de Receita e Orçamento.





Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 33/2024

Ibitinga, em 29 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI Procurador Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

ASSUNTO: SOLICITA PARECER IGAM

Ilustríssimo Procurador Jurídico;

Considerando a tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação do **PLO Nº 18/2024 -** Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ibitinga/SP, de autoria da Senhora Prefeita, venho requerer que Vossa Senhoria solicite e apresente no prazo de 15 dias corridos, Parecer da Assessoria IGAM quanto a esta propositura, para que a Comissão continue a análise da mesma.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





PARECER COSP Nº 32/2024 AO PLO Nº 18/2024- Recebido em 10/04/2024 08:07:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Janaína Zambusi Nogueira Bastos e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5098-685A-F46E-DD48.

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ibitinga/SP.

Autoria: Prefeita Municipal

Relatora: Vereadora Janaína Zambusi

Nogueira Bastos.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ibitinga/SP.

O Projeto de Lei Ordinária distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso Ida Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, Artigos 33, 34, 29, inciso XIV e Artigo 102, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2024.

Ibitinga, 09 de abril de 2024.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.





PARECER CCLJR Nº 25/2024 AO PLO Nº 18/2024- Recebido em 01/04/2024 09:18:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Daniela Cristina Souza Branco de Rosa e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3FAD-5F7D-EB6F-9DCC.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 18/2024

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita

Federal do Brasil em Ibitinga/SP. **Autoria:** Prefeita Municipal

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

Projeto de Lei Ordinária nº 18/2024, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ibitinga/SP, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, protocolado nesta Casa em 16 de fevereiro de 2024, lido em Sessão e enviado a esta Comissão em 26 de fevereiro de 2024.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante do parecer jurídico, de 20/03/2024, que foi acolhido, emitem parecer favorável ao projeto, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 27 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2024 - Protocolo nº 1181/2024 recebido em 05/04/2024 17:32:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson Fernando Inácio e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 545E-91C0-292C-94A6.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2024

Aprecia Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referente ao exercício de 2021.

(Projeto de Decreto Legislativo n° /2024, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido por sua Egrégia Segunda Câmara, em Sessão realizada em 07 de novembro de 2023, que tramitou eletronicamente via E-TCESP e transitou em julgado, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2021.

Art. 2º O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas no TC nº TC-006818.989.20-4 anexado a este Decreto conclui o Processo de Prestação de Contas do exercício de dois mil e vinte e um (2021).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 03 de abril de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Dr. Edson Fernando Inácio Presidente

Murilo Cavalheiro Bueno Vice-Presidente

José Nilson Viana Secretário





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2024 - Protocolo nº 1181/2024 recebido em 05/04/2024 17:32:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson Fernando Inácio e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 545E-91C0-292C-94A6.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Excelentíssimos Vereadores:

Considerando o recebimento, em 28 de fevereiro de 2024, do parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP referente às Contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga do exercício de 2021, por meio do PROCESSO 00006818.989.20-4 é que apresentamos este Projeto de Decreto para a apreciação dos demais Edis.

Nos termos do artigo 287 do Regimento Interno esta Comissão realizou análise ao Parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo TC-00006818.989.20-4, relativo às Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo.

O presente processo refere-se à análise do parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas do Poder Executivo, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Considerando a competência desta Comissão e dos vereadores desta Casa de Leis, para julgar as contas do Poder Executivo, é que apresentamos este.

Após estudos dos relatórios emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, e, evidenciando a importância do julgamento da Câmara sobre as contas municipais, avaliando não só as amostragens obtidas pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas sim avaliando a gestão orçamentária e fiscal em conjunto com a gestão administrativa, como foi utilizado e investido o dinheiro público, em benefício de seu povo.

Diante disto, não vislumbramos prejuízo ao município e seus munícipes, e, desta forma, pelos motivos acima, e ratificando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando pelo parecer favorável às contas do exercício financeiro de 2021, do Poder Executivo do nosso município.

Analisando a documentação apresentada pelo Tribunal de Contas, sobre as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referentes ao exercício de 2021, esta Comissão analisou o processo e concluiu que nada obsta a aprovação do Parecer Prévio relativo as contas apresentadas e analisadas pelo Egrégio Tribunal, estando os seus membros de acordo com aprovação das contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2021, e, para isso, apresenta ao Plenário, para deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo, para APROVAÇÃO das contas.

Respeitosamente,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Dr. Edson Fernando Inácio Presidente

Murilo Cavalheiro Bueno Vice-Presidente

José Nilson Viana Secretário







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA

37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



fls. 60/62

TC-006818.989.20-4 Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 07-11-2023

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada, em relação às concessões de aposentadorias e pensões sem a correspondente fonte de custeio, bem como eventual verificação da constitucionalidade das Leis Municipais (Lei n° 3.651, de 15/02/2013; Lei Municipal n° 903, de 09/01/1969; e Lei Municipal n° 1.953, de 13/01/1994), encaminhando-se cópia do Relatório de Fiscalização e do referido voto.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: IBITINGA EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
 - > Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
 - À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de novembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266 INTERNET: www.tce.sp.gov.br



GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER TC-006818.989.20-4

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2021.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Luciano Rodrigo Furco (OAB/SP nº 196.058)

e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13. Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS, PREFEITURA, ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALTA DE DO IEGM. RELEVADA MELHORA **CONSIDERANDO-SE** PERÍODO PANDÊMICO. PAGAMENTO AOS SERVIDORES DE BENEFÍCIO (FUNDO DE RESERVA). **MANUTENCÃO** DE **PAGAMENTOS** BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RECURSOS DO TESOURO SEM A NECESSÁRIA FONTE DE CUSTEIO. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

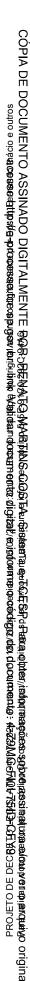
ITENS	RESULTADOS
Ensino (Limite Mínimo 25%)	26,66%
FUNDEB (Limite Mínimo 90%)	96,95%
Parcela diferida aplicada até 30/4 do ex. seguinte	Regular
Magistério (Limite Mínimo 70%)	70,00%
Pessoal	40,68%
Saúde (Limite Mínimo 15%)	22,78%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 1,47% = R\$ 2.358.906,06
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 20.233.629,89
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	5,71%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual para as medidas de sua alçada, em relação às concessões de





fls. 62/62



GABINETE DO CONSELHEIRO **RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

aposentadorias e pensões sem a correspondente fonte de custeio, bem como eventual verificação da constitucionalidade das Leis Municipais (Lei nº 3.651, de 15/02/2013; Lei Municipal nº 903, de 09/01/1969; e Lei Municipal nº 1.953, de 13/01/1994), encaminhando-se cópia do Relatório de Fiscalização e do Voto.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os disponíveis, autos estão mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR

